



Estado do Piauí

Câmara Municipal de União

013

LEI Nº 112/79, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.979.

"Aprova o Orçamento Geral do
Município de União, para 1980
o o Plano Plurianual 1980/82"

O SR. CARLOS DO REGO MONTEIRO, Presidente da Câmara Municipal de União, Estado do Piauí, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou na Sessão Ordinária, do dia 05 de novembro de 1.979 a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o exercício de 1.980, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que a Receita e Despesa é prevista em Cr\$ 19.031.000,00 (Dozenove milhões trinta e um mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suplementos de fundos e outras fontes de renda na / forma da legislação em vigor.

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme a discriminação constante nos quadros das dotações deste Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos até o limite correspondente a 50 % (cincoente por cento) do total da Despesa fixada em lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiência nas dotações, utilizando como recurso o definido no item II do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

II - Atender a programas financeiros por receitas com / destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 3º, do artigo 43 da Lei 4.320, de 17.03.64.

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no item III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17.03.64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajudar a execução da despesa ao cumprimento efetivo da receita.

Parágrafo único - Durante a execução do Orçamento, fica



Estado do Piauí

Câmara Municipal de União

Continuação.

fls 2

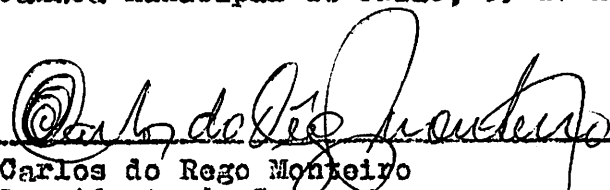
o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25 % (vinte cinco por cento) do total das Receitas, subtraindo-se desta a montante das operações de crédito, classificados como Receita de Capital.

Art. 6º - O Poder Executivo no interesse da administração, poderá designar Órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades orçamentárias.

Art. 7º - A discriminação analítica do Orçamento será / baixada por Decreto até 31 de dezembro de 1.980, de acordo com as necessidades da execução orçamentária dos órgãos da administração direta.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de União, 05 de novembro
de 1.979.


Carlos do Rego Monteiro
Presidente da Câmara.